



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 21/11/2023 13:42:10.170 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 601/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 601, de 2022, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, objetiva alterar a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O artigo 1º do projeto estabelece que as pessoas com Tremor Essencial serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A proposição indica que tremor essencial se refere à doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito será analisado pelas duas primeiras.

Na CPD, a proposição foi aprovada com uma emenda do Relator, a qual corrige erro que se observa na parte final da ementa da proposição.

* CD231219382100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 21/11/2023 13:42:10.170 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 601/2022

PRL n.2

Não foram apensadas proposições a essa matéria e, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSAUDE.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise busca considerar as pessoas com Tremor Essencial (TE) como pessoas com deficiência para todos os fins legais.

É importante destacar que o Tremor Essencial é uma doença neurológica caracterizada por tremores incontroláveis que afetam os movimentos e diversas partes do corpo. Essa condição pode gerar impactos significativos na qualidade de vida dos indivíduos afetados, interferindo em suas atividades diárias (inclusive os cuidados pessoais) e limitando suas oportunidades de participação social e laboral.

Como bem foi salientada na CDP, o Tremor Essencial é uma das alterações neurológicas mais frequentes; estimando-se que 20% das pessoas acima de 65 anos poderão apresentar essa condição em algum momento da vida.

A proposição estabelece adequadamente que serão consideradas pessoa com deficiência aquelas que atenderem as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Na referida lei, a classificação como pessoa com deficiência passou a ser feita caso a caso, independentemente do tipo de patologia, de modo a evitar definições prévias sobre quais diagnósticos ou quadros clínicos são ou não considerados deficiência. Assim, tal definição será realizada individualmente, por meio de avaliação biopsicossocial, conforme regulamento do Poder Executivo.

Isso representa grande avanço, para as pessoas com deficiência, pois são avaliadas suas reais condições e não apenas a presença ou ausência de certas doenças e agravos à saúde. Tal avaliação leva em conta também questões sociais e emocionais, que nem sempre eram avaliadas.

A redação adotada no projeto assegura a preservação da lógica atual da legislação sobre deficiência, que evita condicionar sua caracterização apenas o diagnóstico de patologias, e, ao tratar o tema em lei autônoma, preserva o Estatuto da Pessoa com Deficiência de alterações pontuais.

Diante desse contexto, a aprovação do presente projeto é fundamental para assegurar que as pessoas com essa condição tenham acesso aos direitos e benefícios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa

* CD231219382100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

inclusão reconhece a necessidade de amparo e apoio, garantindo o acesso a tratamentos adequados, suporte médico e terapêutico, bem como a proteção contra discriminação e a promoção de sua participação plena na sociedade.

Contudo, a fim de aperfeiçoar a matéria em análise, consideramos que, o que deve estabelecer a condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente os pacientes com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Importante ressaltar que a sugestão se fez necessária, pois após consulta sobre especificidades do Tremor Essencial (TE), verificou-se que a doença possui diferentes intensidades ao longo da vida. Acrescenta-se, ainda, que casos sutis de TE não prejudicam de maneira significativa o desempenho das atividades, apenas os quadros mais graves.

Dessa forma, diante das peculiaridades da doença e para que não haja qualquer prejuízo aos doentes mais graves quanto à equiparação às pessoas com deficiência para todos os fins legais, torna-se necessária avaliação biopsicossocial para verificação da gravidade do quadro.

Diante do exposto, ressaltamos que a aprovação desse projeto contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas às pessoas com deficiência, ampliando a conscientização e a visibilidade sobre o Tremor Essencial como uma condição que requer atenção especializada.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 601, de 2022, da emenda aprovada na CPD, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

PRL n.2

Apresentação: 21/11/2023 13:42:10.170 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 601/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 601, DE 2022 (DO SR. JOSÉ NELTO)

*Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
(Estatuto da Pessoa com Deficiência), para
determinar que as pessoas com Tremor
Essencial (TE) sejam consideradas pessoas
com deficiência para todos os fins legais.*

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

§º2. A condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente aqueles com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2023.

Flávia Moraes
Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

